



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Caderno I do dia 14 de Novembro de 2023 Ano XXVI Nº 6111

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2022, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990, e tendo em vista o disposto no Art. 40 da Constituição Federal de 1988, no inciso II do Art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998, nos artigos 7º, 9º, 10, 11, 25, 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e no Art. 43 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS será uma alíquota de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme disposto a seguir:

I - contribuição patronal de 11,00% (onze por cento);  
II - taxa de administração de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento).

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do Déficit Atuarial, despendido em aportes financeiros anuais, de acordo as Tabelas de Equacionamento do Déficit Atuarial dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.774/2022, Data Focal 31/12/ 2021, 6º versão, realizada em 16 de maio de 2022.

Art. 4º Revoga-se, o Decreto Municipal nº 767, de 23 de agosto de 2022, Decreto nº 770, de 30 de agosto de 2022 e o § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 86, de 09 de julho de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE -  
CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ  
Poder Executivo

ANEXO I  
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(958.474.338,07)			
1	2022	(989.114.845,71)	(30.640.507,64)	46.006.768,23	15.366.260,59
2	2023	(1.004.893.205,73)	(15.778.360,02)	47.477.512,59	31.699.152,58
3	2024	(1.004.844.970,85)	48.234,87	48.234.873,87	48.283.108,75
4	2025	(1.004.308.807,75)	536.163,10	48.232.558,60	48.768.721,70
5	2026	(1.003.228.299,29)	1.080.508,46	48.206.822,77	49.287.331,24
6	2027	(1.001.540.736,57)	1.687.562,72	48.154.958,37	49.842.521,08
7	2028	(999.176.418,26)	2.364.318,31	48.073.955,36	50.438.273,67
8	2029	(996.057.871,79)	3.118.546,46	47.960.468,08	51.079.014,54
9	2030	(992.098.987,96)	3.958.883,83	47.810.777,85	51.769.661,68
10	2031	(987.204.059,04)	4.894.928,92	47.620.751,42	52.515.680,35
11	2032	(981.266.709,82)	5.937.349,22	47.385.794,83	53.323.144,05
12	2033	(974.168.709,64)	7.098.000,18	47.100.802,07	54.198.802,25
13	2034	(965.778.652,06)	8.390.057,59	46.760.098,06	55.150.155,65
14	2035	(955.950.487,50)	9.828.164,55	46.357.375,30	56.185.539,85
15	2036	(944.521.892,58)	11.428.594,93	45.885.623,40	57.314.218,33
16	2037	(931.312.457,67)	13.209.434,91	45.337.050,84	58.546.485,75
17	2038	(916.121.672,80)	15.190.784,87	44.702.997,97	59.893.782,84
18	2039	(898.726.689,13)	17.394.983,67	43.973.840,29	61.368.823,97
19	2040	(878.879.831,20)	19.846.857,94	43.138.881,08	62.985.739,01
20	2041	(856.305.832,10)	22.573.999,09	42.186.231,90	64.760.230,99
21	2042	(830.698.760,82)	25.607.071,28	41.102.679,94	66.709.751,22
22	2043	(801.718.607,27)	28.980.153,55	39.873.540,52	68.853.694,07
23	2044	(768.987.487,17)	32.731.120,11	38.482.493,15	71.213.613,25
24	2045	(732.085.424,15)	36.902.063,02	36.911.399,38	73.813.462,41
25	2046	(690.545.662,25)	41.539.761,90	35.140.100,36	76.679.862,26
26	2047	(643.849.456,35)	46.696.205,90	33.146.191,79	79.842.397,69
27	2048	(591.420.282,42)	52.429.173,92	30.904.773,90	83.333.947,83
28	2049	(532.617.403,10)	58.802.879,32	28.388.173,56	87.191.052,88
29	2050	(466.728.716,59)	65.888.686,51	25.565.635,35	91.454.321,86
30	2051	(392.962.809,29)	73.765.907,30	22.402.978,40	96.168.885,70
31	2052	(310.440.123,33)	82.522.685,96	18.862.214,85	101.384.900,81
32	2053	(218.183.140,50)	92.256.982,82	14.901.125,92	107.158.108,74
33	2054	(115.105.473,08)	103.077.667,42	10.472.790,74	113.550.458,17
34	2055	260,32	115.105.733,40	5.525.062,71	120.630.796,11
35	2056	-	-	-	-

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,  
Centro, Juazeiro do Norte/CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ  
Poder Executivo

ANEXO II  
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO  
SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
0				
1	2022	15.366.260,59	15.130.298,09	235.962,50
2	2023	31.699.152,58	31.212.384,10	486.768,48
3	2024	48.283.108,75	47.541.678,98	741.429,77
4	2025	48.768.721,70	48.019.834,92	748.886,78
5	2026	49.287.331,24	48.530.480,75	756.850,49
6	2027	49.842.521,08	49.077.145,16	765.375,92
7	2028	50.438.273,67	49.663.749,44	774.524,23
8	2029	51.079.014,54	50.294.651,17	784.363,37
9	2030	51.769.661,68	50.974.692,81	794.968,87
10	2031	52.515.680,35	51.709.255,71	806.424,64
11	2032	53.323.144,05	52.504.320,09	818.823,96
12	2033	54.198.802,25	53.366.531,79	832.270,46
13	2034	55.150.155,65	54.303.276,32	846.879,34
14	2035	56.185.539,85	55.322.761,28	862.778,57
15	2036	57.314.218,33	56.434.107,90	880.110,43
16	2037	58.546.485,75	57.647.452,77	899.032,98
17	2038	59.893.782,84	58.974.060,92	919.721,92
18	2039	61.368.823,97	60.426.451,49	942.372,48
19	2040	62.985.739,01	62.018.537,38	967.201,64
20	2041	64.760.230,99	63.765.780,46	994.450,53
21	2042	66.709.751,22	65.685.364,09	1.024.387,13
22	2043	68.853.694,07	67.796.384,80	1.057.309,27
23	2044	71.213.613,25	70.120.065,34	1.093.547,91
24	2045	73.813.462,41	72.679.991,52	1.133.470,89
25	2046	76.679.862,26	75.502.375,27	1.177.486,99
26	2047	79.842.397,69	78.616.347,18	1.226.050,51
27	2048	83.333.947,83	82.054.281,48	1.279.666,35
28	2049	87.191.052,88	85.852.157,28	1.338.895,60
29	2050	91.454.321,86	90.049.960,00	1.404.361,86
30	2051	96.168.885,70	94.692.127,54	1.476.758,15
31	2052	101.384.900,81	99.828.046,14	1.556.854,67
32	2053	107.158.108,74	105.512.601,36	1.645.507,38
33	2054	113.550.458,17	111.806.790,62	1.743.667,55
34	2055	120.630.796,11	118.778.403,72	1.852.392,39
35	2056	-	-	-

GLÉDSON LIMA BEZERRA  
Prefeito Municipal

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,  
Centro, Juazeiro do Norte/CE

LEI Nº 5592, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do relatório da reavaliação atuarial de 2023, altera o custo normal e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social, custeados pelo ente federativo, conforme diretrizes emanadas pela portaria MTP 1.467/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990, e tendo em vista o disposto no Art. 40 da Constituição Federal de 1988, no inciso II do Art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998, nos artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 25, 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e no Art. 43 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.892/2023, Data Focal 31/12/2022, 1ª versão, realizada em 06 de fevereiro de 2023.

§1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social será uma alíquota de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), incidente sobre a totalidade

da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do item 13.3 do relatório referido no *caput* deste artigo, conforme disposto a seguir:

I - contribuição patronal de 11,00% (onze por cento);

II - taxa de administração de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento).

§ 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do Déficit Atuarial, despendido em aportes financeiros anuais, de acordo as Tabelas de Financiamento do Déficit Atuarial dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (2023).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE - CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ  
Poder Executivo

## ANEXO I

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(1.169.009.759,33)					
1	2023	(1.195.410.391,79)	(26.400.632,46)	58.099.785,04	31.699.152,58	13,89%	247.196.248,87
2	2024	(1.206.539.179,52)	(11.128.787,72)	59.411.896,47	48.283.108,75	20,95%	249.668.211,36
3	2025	(1.205.939.529,54)	599.649,97	59.964.997,22	60.564.647,19	26,02%	252.164.893,48
4	2026	(1.204.671.698,10)	1.267.831,45	59.935.194,62	61.203.026,07	26,03%	254.686.542,41
5	2027	(1.202.659.619,52)	2.012.078,58	59.872.183,40	61.884.261,98	26,06%	257.233.407,84
6	2028	(1.199.818.867,01)	2.840.752,51	59.772.183,09	62.612.935,60	26,11%	259.805.741,91
7	2029	(1.196.055.734,87)	3.763.132,14	59.630.997,69	63.394.129,83	26,17%	262.403.799,33
8	2030	(1.191.266.220,02)	4.789.514,85	59.443.970,02	64.233.484,87	26,26%	265.027.837,33
9	2031	(1.185.334.891,73)	5.931.328,29	59.205.931,14	65.137.259,42	26,36%	267.678.115,70
10	2032	(1.178.133.637,27)	7.201.254,46	58.911.144,12	66.112.398,58	26,49%	270.354.896,86
11	2033	(1.169.520.269,94)	8.613.367,34	58.553.241,77	67.166.609,11	26,65%	273.058.445,83
12	2034	(1.159.336.984,23)	10.183.285,71	58.125.157,42	68.308.443,12	26,83%	275.789.030,28
13	2035	(1.147.408.641,55)	11.928.342,68	57.619.048,12	69.547.390,79	27,05%	278.546.920,59
14	2036	(1.133.540.867,69)	13.867.773,86	57.026.209,49	70.893.983,35	27,30%	281.332.389,79
15	2037	(1.117.517.941,51)	16.022.926,19	56.336.981,12	72.359.907,31	27,59%	284.145.713,69
16	2038	(1.099.100.451,87)	18.417.489,63	55.540.641,69	73.958.131,32	27,92%	286.987.170,83
17	2039	(1.078.022.697,49)	21.077.754,38	54.625.292,46	75.703.046,84	28,29%	289.857.042,54
18	2040	(1.053.989.801,24)	24.032.896,25	53.577.728,07	77.610.624,31	28,72%	292.755.612,96
19	2041	(1.026.674.507,90)	27.315.293,34	52.383.293,12	79.698.586,47	29,20%	295.683.169,09
20	2042	(995.713.630,29)	30.960.877,61	51.025.723,04	81.986.600,66	29,74%	298.640.000,78
21	2043	(960.704.105,43)	35.009.524,85	49.486.967,43	84.496.492,28	30,35%	301.626.400,79
22	2044	(921.198.617,83)	39.505.487,60	47.746.994,04	87.252.481,64	31,03%	304.642.664,80
23	2045	(876.700.742,31)	44.497.875,51	45.783.571,31	90.281.446,82	31,79%	307.689.091,45
24	2046	(826.659.553,85)	50.041.188,46	43.572.026,89	93.613.215,35	32,63%	310.765.982,36
25	2047	(770.463.645,69)	56.195.908,16	41.084.979,83	97.280.887,98	33,58%	313.873.642,18
26	2048	(707.434.490,98)	63.029.154,72	38.292.043,19	101.321.197,91	34,62%	317.012.378,60
27	2049	(636.819.075,72)	70.615.415,25	35.159.494,20	105.774.909,46	35,79%	320.182.502,39
28	2050	(557.781.723,23)	79.037.352,49	31.649.908,06	110.687.260,55	37,08%	323.384.327,41
29	2051	(469.395.021,18)	88.386.702,06	27.721.751,64	116.108.453,70	38,51%	326.618.170,69
30	2052	(370.629.752,81)	98.765.268,37	23.328.932,55	122.094.200,92	40,10%	329.884.352,40
31	2053	(260.343.723,13)	110.286.029,69	18.420.298,71	128.706.328,40	41,85%	333.183.195,92
32	2054	(137.269.358,53)	123.074.364,59	12.939.083,04	136.013.447,63	43,79%	336.515.027,88
33	2055	54,45	137.269.412,98	6.822.287,12	144.091.700,10	45,93%	339.880.178,16
34	2056	-	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota. \*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ  
Poder Executivo

## ANEXO II

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APOORTE FINANCEIRO  
Separada Por Órgão/Entidade

PERIOD	ANO	APOORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APOORTE ANUAL)	
			PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO	CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
0				
1	2023	31.699.152,58	31.212.384,10	486.768,48
2	2024	48.283.108,75	47.772.246,57	510.862,18
3	2025	60.564.647,19	60.029.691,32	534.955,87
4	2026	61.203.026,07	60.662.431,51	540.594,55
5	2027	61.884.261,98	61.337.650,20	546.611,78
6	2028	62.612.935,60	62.059.887,59	553.048,01
7	2029	63.394.129,83	62.834.181,68	559.948,15
8	2030	64.233.484,87	63.666.122,86	567.362,01
9	2031	65.137.259,42	64.561.914,55	575.344,88
10	2032	66.112.398,58	65.528.440,48	583.958,09
11	2033	67.166.609,11	66.573.339,38	593.269,73
12	2034	68.308.443,12	67.705.087,79	603.355,33
13	2035	69.547.390,79	68.933.092,07	614.298,72
14	2036	70.893.983,35	70.267.790,43	626.192,91
15	2037	72.359.907,31	71.720.766,17	639.141,14
16	2038	73.958.131,32	73.304.873,38	653.257,94
17	2039	75.703.046,84	75.034.376,40	668.670,45
18	2040	77.610.624,31	76.925.104,60	685.519,71
19	2041	79.698.586,47	78.994.624,19	703.962,28
20	2042	81.986.600,66	81.262.428,79	724.171,87
21	2043	84.496.492,28	83.750.151,02	746.341,26
22	2044	87.252.481,64	86.481.797,26	770.684,38
23	2045	90.281.446,82	89.484.008,17	797.438,65
24	2046	93.613.215,35	92.786.347,84	826.867,52
25	2047	97.280.887,98	96.421.624,62	859.263,36
26	2048	101.321.197,91	100.426.247,26	894.950,64
27	2049	105.774.909,46	104.840.620,04	934.289,42
28	2050	110.687.260,55	109.709.581,28	977.679,27
29	2051	116.108.453,70	115.082.890,07	1.025.563,63
30	2052	122.094.200,92	121.015.766,34	1.078.434,58
31	2053	128.706.328,40	127.569.490,17	1.136.838,23
32	2054	136.013.447,63	134.812.067,02	1.201.380,61
33	2055	144.091.700,10	142.818.965,84	1.272.734,26
34	2056	-	-	-
35	2057	-	-	-

\*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

GLÉDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,  
Centro, Juazeiro do Norte/CE

LEI Nº 5593, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do psicopedagogo como membro da equipe multidisciplinar que deve atender a Rede Pública de Ensino Juazeirense, a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino do município de Juazeiro do Norte/CE, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Juazeiro do Norte reconhece o profissional Psicopedagogo, portador (a) de certificado de conclusão de curso de especialização em Psicopedagogia em nível de pós-graduação ou Graduação em Psicopedagogia, expedido por instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, como membro da equipe multidisciplinar que deve atender a Rede Pública de Ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal obriga-se a implantar rede de assistência psicopedagógica para os educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino, educação infantil e ensino fundamental, principalmente nas escolas que atendem crianças com necessidades especiais.

Parágrafo único - A Psicopedagogia no contexto escolar visa intervir no processo de aprendizagem, sendo seu objeto de atuação o educando em seu processo de construção do conhecimento.

Art. 3º - A assistência psicopedagógica tem por objetivo diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem como o TDAH, TOD, Dislexia, Discalculia, Autismo dentre outros, tendo como enfoque os educandos e as unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - O serviço de assistência psicopedagogia será realizado por Psicopedagogo(a), portador(a) de certificado de conclusão de curso de especialização em Psicopedagogia em nível de pós-graduação ou Graduação em Psicopedagogia, expedindo por instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, e estará vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 5º - O trabalho do Psicopedagogo será desenvolvido na Rede Municipal de Educação, de maneira itinerante, mediante necessidade apontada pela unidade educacional, conforme planejamento do órgão competente com o fito de gerar dados e indicadores que garantam o acompanhamento da política pública.

Art. 6º - O atendimento aos educandos dar-se-á durante o período escolar, em horário coincidente com a da sua jornada diária, em atuação conjunta com o Núcleo Gestor e demais profissionais de educação que fazem a equipe multidisciplinar.

Art. 7º - São atribuições do Psicopedagogo:

I - analisar o projeto político-pedagógico das unidades educacionais a fim de verificar como é conduzido o processo de ensino e aprendizagem, como é garantido o sucesso dos educandos e como a família exerce seu papel de parceria nesse processo;

II - atuar preventivamente nas unidades educacionais, no sentido de desenvolver competências e habilidades para solução dos problemas de aprendizagem;

III - propor a aquisição de recursos pedagógicos que viabilizem as necessidades de aprendizagem dos educandos;

IV - auxiliar a equipe docente e a coordenação pedagógica das unidades educacionais no diagnóstico dos educandos com problemas de aprendizagem e quadros de fracasso escolar;

V - detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem e contribuir para a sua superação;

VI - propor ações de intervenção pedagógica e orientações metodológicas visando à superação das dificuldades apresentadas pelos educandos, individualmente ou em pequenos grupos;

VII - acompanhar o desenvolvimento dos educandos com problemas de aprendizagem e orientar pais e professores, quando caracterizada a necessidade de encaminhamento para outros profissionais das áreas psicológica, psicomotora, fonoaudiológica e neurológica, dentre outras;

VIII - desenvolver ações de formação continuada que auxiliem a equipe docente no diagnóstico, acompanhamento e encaminhamentos necessários das diferentes situações e graus de dificuldade de aprendizagem;

IX - atender e orientar os pais dos educandos envolvidos para a busca de estratégias de apoio e auxílio no desenvolvimento de seus filhos;

X - proferir palestras para a comunidade relativas às dificuldades e distúrbios causadores do baixo rendimento na vida escolar;

XI - atuação e intervenção psicopedagógica no contexto da sala de Atendimento Educativo Especializado (AEE), junto às crianças com deficiência alunas das escolas públicas municipais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei atendendo as legislações federais, estaduais e municipais, sempre com base do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto - Evaldo Araújo Nunes - William dos Santos Bazílio

LEI Nº 5594, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, em Juazeiro do Norte-CE, obrigada a instalar por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único- As despesas decorrentes da aquisição do equipamento será as expensas do consumidor.

Art. 2º - A instalação do aparelho ficará sob a responsabilidade da CAGECE, desde que solicitada pelo consumidor.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - O equipamento deverá seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 5º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela CAGECE, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5595, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela prefeitura do Município de Juazeiro do Norte, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.



FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Juazeiro do Norte, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2º - A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II - da denúncia criminal;

III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistências ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º - Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no art. 1º desta Lei, as mulheres, devidamente cadastradas, e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota – Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5596, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2ºA:

Art. 2ºA - É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º - O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em Lei.

§ 2º - A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Coautoría: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Antônio Vieira Neto – Paulo César de Lima Andreilino

LEI Nº 5597, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de promover a separação, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis, fomentando a sustentabilidade ambiental e a geração de renda para cooperativas de catadores de materiais recicláveis associadas ao programa, e estabelece critérios de seleção para as associações de catadores beneficiadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de promover a separação, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis, visando à promoção da sustentabilidade ambiental e à geração de renda para cooperativas de catadores de materiais recicláveis associadas ao programa.

Art. 2º - O Programa de Coleta Seletiva da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, terá os seguintes objetivos:

1- Estimular a separação adequada de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos por parte dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal;

2- Promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, tais como papel, vidro, plástico, metal, entre outros, nas dependências da Câmara Municipal;

3- Destinar os resíduos recicláveis coletados para cooperativas de catadores de materiais recicláveis associadas ao programa, contribuindo para a geração de renda e a inclusão social dos catadores;

4- Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e da destinação correta de resíduos.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE deverá:

1 - Disponibilizar recipientes adequados para a coleta seletiva de resíduos sólidos em suas instalações, devidamente identificados e

subdivididos em compartilhamentos para papel, vidro, plástico, metal e outros materiais recicláveis;

2 - Designar responsáveis pelo gerenciamento do Programa de Coleta Seletiva;

3 - Fomentar parcerias com associações de catadores de materiais recicláveis do município, por meio de processos seletivos, visando à destinação correta e à comercialização dos materiais coletados e à geração de renda para os catadores associados;

4 - Estabelecer critérios de seleção para as associações de catadores, considerando:

a) - capacidade de processamento e comercialização dos materiais coletados;

b) - compromisso com a gestão ambiental e social;

c) - cumprimento das normas de segurança e higiene no trabalho.

5 - Realizar auditorias periódicas para monitorar a efetividade do programa e promover melhorias contínuas.

Art. 4º- Os recursos financeiros necessários para a implementação e manutenção do Programa de Coleta Seletiva na Câmara Municipal serão alocados no orçamento da instituição, e poderão ser complementados por parcerias com entidades públicas e privadas interessadas em promover a sustentabilidade e a geração de renda para os catadores associados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautoría: Raimundo Farias Gregório Júnior - Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: Paulo César de Lima Andreilino – Lucas Rodrigues Soares Neto – Victor Rocha Cabral de Lacerda – William dos Santos Bazilio – Evaldo Araújo Nunes

PORTARIA Nº 0743, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público ocupado pela Sra. MARIA SOCORRO DE ALENCAR SANTANA perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor público municipal gera a vacância do cargo público por ele ocupado, nos termos do que dispõe o Art. 32, Inciso VII, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARIA SOCORRO DE ALENCAR SANTANA, ocorrido na data de 15 de outubro de 2023, conforme Certidão de Óbito registrada no Cartório Marrocos do Distrito de Marrocos do Município de Juazeiro do Norte/CE, Matrícula nº 018616 01 55 2023 4 00004 055 0000931 52;

RESOLVE:

Art. 1º. – DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de PROFESSOR, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), ocupado por MARIA SOCORRO DE ALENCAR SANTANA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 1512, admitida em 03 de fevereiro de 1998, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de outubro de 2023, data do óbito, conforme certidão.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0769, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO os ditames do Art. 2º, da Lei Municipal nº 5.564, de 04 de outubro de 2023, o qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 97086, investida no cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de ORDENADORA DE DESPESAS do Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência do Município de Juazeiro do Norte, atribuindo-lhe as funções de superintender a arrecadação de tributos, guarda e aplicação da receita; observar e acompanhar a regularidade da execução orçamentária e extra orçamentária da receita; autorizar o pagamento de liquidação de Notas de Empenho; emitir portarias de concessão de suprimentos de fundos, ajuda de custos e diárias; reconhecer dívidas; autorizar, adjudicar e homologar demais atos pertinentes aos processos licitatórios; firmar contratos, acordos, ajustes, ordens de compras e serviços; observar a regularidade da execução orçamentária e extra orçamentária das despesas, acompanhando os repasses a quem de direito e os valores pertinentes as receitas de consignações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0770, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Jurídico da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PAULO ROBERTO RESSUREIÇÃO LIMA, inscrito no CPF nº XXX.047.213-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0771, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Diretor da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR GERSON DE NORÕES XENOFONTE, inscrito no CPF nº XXX.260.353-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Dívida Ativa, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0772, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Jurídico da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SAULO ANDERSON SANTANA PEREIRA, inscrito no CPF nº XXX.767.323-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0773, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Jurídico da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PAULO ROBERTO RESSUREIÇÃO LIMA, inscrito no CPF nº XXX.047.213-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0774, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.M.E.F. Lili Neri, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ROBERTA MARIA CARDEAL DA NATIVIDADE, inscrita no CPF nº XXX.171.913-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.F. LILI NERI, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0775, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da E.E.F. Zila Belém, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PEDRO DE ANDRADE SALES, inscrito no CPF nº XXX.184.403-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.E.F. ZILA BELÉM, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SEDEST**

## ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica a PORTARIA Nº 334/2023-SEDEST, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

ONDE SE LÊ: retorno aos 03/10/2023, período da tarde.

LEIA-SE: retorno aos 03/11/2023, período da tarde.

## ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica a PORTARIA Nº 335/2023-SEDEST, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

ONDE SE LÊ: retorno aos 03/10/2023, período da tarde.

LEIA-SE: retorno aos 03/11/2023, período da tarde.

## ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica a PORTARIA Nº 336/2023-SEDEST, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ONDE SE LÊ: retorno aos 03/10/2023, período da tarde.

LEIA-SE: retorno aos 03/11/2023, período da tarde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202308-10481

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ADRIANA SILVA MOREIRA

CPF: XXX.829.173-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferindo)

Decisão: INDEFERIMENTO.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de novembro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Interessado(a): MARIA FLORACY CASADO DOS SANTOS

CPF: XXX.963.313-XX

Objeto: Readaptação de Função (Tutela Provisória de Urgência)

Decisão: Em cumprimento à Decisão Judicial, exarada no bojo do processo n.º 3000892-62.2023.8.06.0112, da 3.ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, DECIDO pela permanência da servidora na função que ocupava, abstendo-se, assim, do colocá-la em função incompatível com sua enfermidade, até ulterior deliberação do juízo.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de novembro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

**PODER LEGISLATIVO****CAMARA MUNICIPAL**

## RESOLUÇÃO Nº 1217 DE 13 DE JUNHO DE 2023

republicada por incorreção

Dispõe sobre a criação do Título Juazeiro Sustentável e Cidadão a ser concedido à empresas, entidades e cidadãos que contribuíram por meio de pesquisa, escrita, desenvolvimento de atividades econômicas, humanas, ambientais, culturais e sociais em Juazeiro do Norte/Ce., com vistas a defesa e a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável, em respeito aos preceitos ecológicos do Padre Cícero e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído e criado o Título Juazeiro Sustentável e Cidadão a ser concedido à empresas, entidades e pessoas que contribuíram, por meio de desenvolvimento de atividades econômicas, humanas, ambientais, culturais e sociais, para o desenvolvimento sustentável de Juazeiro do Norte/Ce., com vistas a defesa e a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável da Organização das

Nações Unidas - ONU e em respeito aos preceitos ecológicos do Padre Cícero, sendo reconhecidos seus relevantes serviços prestados.

Art. 2º - O Título será confeccionado com o nome do(a) agraciado(a), o número da Resolução, o nome do(a) autor(a) do projeto, data da entrega e o nome do(a) Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Anualmente ocorrerá evento de entrega dos Títulos, que deverá ser realizada em solenidade em alusão ao Desenvolvimento Sustentável de Juazeiro do Norte/Ce.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrito: Raimundo Farias Gregório Júnior - Cícero Claudionor Lima Mota - Paulo César de Lima Andreilino - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Cícero Fábio Ferreira de Matos - Vitor Rocha Cabral de Lacerda - José João Alves de Almeida - Antônio Vieira Neto - Cícero José da Silva - José Adauto Araújo Ramos - Márcio André Lima de Menezes - Pedro Reginaldo da Silva Januário - William dos Santos Bazílio - José Nivaldo Cabral de Moura - - Ednaldo Aparecido Costa Moura.

## AVISOS E EDITAIS

### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 20237014. Partes: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO e a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ALM - ASSETS AND LIABILITIES MANAGEMENT DO EXERCÍCIO 2023, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO. Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Fundamento

Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Vigência do Contrato: 30/10/2023 a 20/12/2023.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.11.13.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.11.13.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na assessoria para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema/Programa e-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 28 de novembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 16 de novembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 13 de novembro de 2023. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.10.25.2 - SRP. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de armas e munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA inscrito no CNPJ nº 26.953.149/0001-89 classificado(a) no(s) Lote 02 - Armas, no valor global de R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos reais) de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Ressalta-se que o Lote 01 (munições) restou deserto. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Jozimar Correia dos Santos - Ordenador(a) de Despesas do(a) Guarda Civil Metropolitana.

Data da Homologação: 13 de Novembro de 2023.

## PREVIJUNO



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

## EDITAL Nº 003/2023/PREVIJUNO, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990; o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821, de 15 de fevereiro de 2023; e o Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023, juntamente com a Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº 35/2023-PREVIJUNO, de 11 de agosto de 2023, **FAZ SABER por meio do presente Edital, que:**

1- **Serão reabertas as inscrições para** para escolha de 02(dois) servidores efetivos que irão compor o Conselho Deliberativo, como suplentes e 01(um) representante de segurado, acompanhado de 01 (um) suplente para compor o Conselho Fiscal do PREVIJUNO, Gestão 2024-2025 até dia 24/11/2023 às 17:00h.

2- **Diante da reabertura das inscrições, o Anexo I – DO CRONOGRAMA PREVISTO** passa a ter as seguintes datas:

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL/PREVIJUNO - BIÊNIO (2024-2025)

Atividade	Período
Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral	11/08/2023
Publicação do Edital	14/11/2023
Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados, através do site Institucional	14/11/2023 Até 24/11/2023
Período para Impugnação	27/11/2023
Prazo para recurso	28 e 29/11/2023
Homologação das Inscrições	30/11/2023





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha	01/12/2023 a 05/12/2023
Realização das eleições, com início às 08:00hs término as 17:00hs, pelo site eletrônico.	06/12/2023
Publicação do resultado final do processo eleitoral	07/11/2023
Prazo para recurso após resultado final das eleições	08/12/2023
Posse dos Eleitos - Gestão 2024-2025	12/12/2023

Jesus Rogério de Holanda  
**Gestor do PREVIJUNO**

**TIAGO CÉSAR VIANA**  
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

## EDITAL Nº 001/2023/PREVIJUNO – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, DE 14 DE SETEMBRO 2023.

Regulamenta as Eleições para escolha de representantes dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, Gestão 2024-2025.

O GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990; o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821, de 15 de fevereiro de 2023; e o Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023, juntamente com a Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº 35/2023-PREVIJUNO, de 11 de agosto de 2023, torna público o presente Regulamento para escolha de representantes dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO nos seguintes termos:

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Este processo eleitoral tem a finalidade de escolher representantes dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, Gestão 2024-2025, que reger-se-á por este Edital, pelas eventuais circulares informativas e demais orientações para o processo eleitoral, em conformidade com alteração estabelecida na Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022), bem como, os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.
2. Este Edital será amplamente divulgado nos seguintes meios de comunicação:
  - 2.1 Diário Oficial do Município;
  - 2.2 Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – Ceará;
  - 2.3 Sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará;



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO  
DO NORTE**

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

2.4 Sítio eletrônico do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

3. A eleição dos servidores ativos e inativos para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, **Gestão 2024-2025**, será realizada no **dia 06 de novembro de 2023**, e ocorrerá em **turno único**, pelo voto direto, secreto e não obrigatório do segurado do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

### DOS CARGOS E CONSELHEIROS

4. As vagas para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVIJUNO, objeto desta eleição, correspondem aos cargos relacionados abaixo, todos com mandato de 02 (dois) anos de duração, com início a partir da posse, para o **exercício de 2024-2025**:

4.1 Conselho Deliberativo: **02 (dois) representantes dos segurados para as vagas de suplentes**;

4.2 Conselho Fiscal: **01 (um) representante dos segurados para vaga de titular, acompanhado de 01 (um) representante dos segurados para a vaga de suplente**.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

5. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 35/2023 – PREVIJUNO, de 11 de agosto de 2023.

5.1 Serão impedidos de concorrer no processo eleitoral os Membros que integrarem a Comissão eleitoral, seus cônjuges e parentes até o 2º. Grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

5.2 **O quórum mínimo para deliberação nas reuniões da Comissão Eleitoral será da maioria absoluta dos seus membros.**

5.3 Cabe ao Presidente da Comissão exercer o direito de voto em caso de empate (voto de qualidade).

6. A Comissão Eleitoral elegerá dentre seus membros, o Presidente e o Secretário.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

7. A Comissão eleitoral executará seus trabalhos na sede do PREVIJUNO, situada na Rua do Cruzeiro nº 163/167 2– Centro – CEP: 63010-212 - Juazeiro do Norte-Ceará, ou por intermédio de reuniões remotas, mediante o uso de tecnologia disponível, conforme definido por seus membros.

8. Compete à Comissão Eleitoral:

8.1 conduzir e orientar o processo eleitoral conforme este Edital;

8.2 proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal;

8.3 deliberar sobre pedidos de impugnação;

8.4 conduzir o processo de votação;

8.5 promover a apuração geral dos votos;

8.6 divulgar o resultado da eleição;

8.7 homologar o resultado da eleição;

8.8 encaminhar a nominata dos eleitos ao Diretoria Executiva para registro em Ata e providências da posse;

8.9 deliberar sobre os casos omissos no Edital Eleitoral.

9. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

10. A eleição para os cargos mencionados no item 4, do presente Edital ocorrerá através de votação no site institucional do PREVIJUNO.

10.1 A votação terá início às 08h00min e término às 17h00min.

10.2 O cronograma com data e horário de votação, conforme Anexo I deste Edital.

10.3 O resultado será publicado após validação eletrônica dos votos pela Comissão Eleitoral.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

10.4 Será lavrada Ata da eleição, com o resultado dos votos que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, bem como, nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

10.5 Serão eleitos 02 (dois) suplentes mais votados para compor o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO.

10.6 Será eleito 01 (um) candidato, acompanhado de 01 (um) suplente mais votado para compor o Conselho Fiscal do PREVIJUNO.

11. A posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVIJUNO para a Gestão 2024-2025, se dará em reunião na sede do PREVIJUNO, prevista para o dia 13 de novembro de 2023.

#### **DA PUBLICIDADE**

12. A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral será realizada por meio do site institucional do PREVIJUNO e do Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte.

12.1 Será utilizado os seguintes meios de comunicação:

12.1.1 Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE;

12.1.2 Site da Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte, da Câmara Municipal e do PREVIJUNO.

#### **DOS ELEITORES**

13. Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores:

13.1 Servidores efetivos do Município de Juazeiro do Norte -Ceará;

13.2 Servidores efetivos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará;

13.3 Aposentados do PREVIJUNO.

14. Ficam vedados a participarem do processo eleitoral pessoas que exerçam cargo em organização sindical ou que sejam membros de Conselho ou Diretoria de Associação Patronal ou Trabalhista, nos termos dos §§ 2º dos artigos 70 e 73



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO DO NORTE**

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022*).

**15. Os interessados em candidatar-se a vaga de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do PREVIJUNO deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:**

15.1 Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

15.2 Encontrar-se na condição de servidor público, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional;

15.3 Encontrar-se na condição de servidor público aposentado, revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

15.4 Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

15.5 Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

15.6 Não ter cometido infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

15.7 Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas nos artigos 76 ao 80 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 (Consolidação das Normas dos Regimes Próprios de Previdência Social), que regulamentou o Art. 8º-B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, quais sejam:

**15.7.1 Certificação e habilitação legalmente exigíveis deverão ser atendidas pelos membros eleitos ao entrar em exercício, conforme estabelecido no Art. 78 da Portaria MTP nº. 1467/2022.**

16. O requerimento de inscrição para a eleição dos representantes dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



- 16.1 Cópia da cédula de identidade;
- 16.2 Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;
- 16.3 Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- 16.4 Cópia do Termo de Posse;
- 16.5 Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- 16.6 Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- 16.7 Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura;
- 16.8 Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, conforme – Anexo II;
- 16.9 Currículo Resumido do Candidato;
- 16.10 Foto 3x4.
17. Os documentos de inscrição a serem entregues pelos candidatos serão enviados exclusivamente através de mídia digital, 01 (um) único arquivo em formato PDF, no site institucional do PREVIJUNO.
18. O candidato que não preencher os requisitos exigidos pela legislação e por este Edital para concorrer ao pleito terá sua inscrição impugnada de ofício pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- 18.1 Caso à Comissão Eleitoral considere necessário, poderá abrir prazo de 02 (dois) dias para diligências.
19. O candidato não poderá acumular mais de um cargo, portanto, o candidato ao



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

pleito somente poderá inscrever-se em um dos Conselhos, devendo, pois, indicar para qual conselho estará concorrendo.

### **DO PERÍODO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA**

20. O registro da candidatura dar-se-á através de requerimento online, encaminhado à Comissão Eleitoral, enviados em mídia digital, no formato PDF, no ato de realização do cadastro do candidato, **no período de 02/11/2023 à 06/11/2023**, através do site institucional do PREVIJUNO.

### **DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS**

21. Encerrado o prazo para o recebimento dos requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site do PREVIJUNO, a relação dos candidatos que requereram inscrição para representante dos segurados para compor os Conselheiros Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, que será publicado no Diário Oficial do Município.

### **DA IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE CANDIDATO**

22. Após a apresentação dos requerimentos devidamente instruídos a Comissão julgará e publicará edital com às inscrições deferidas.

23. O registro das candidaturas deferidas será publicado no Diário Oficial e no site institucional do PREVIJUNO e em outros meios de comunicação e avisos de âmbito Municipal, abrindo-se prazo de 01 (um) dia útil, para impugnação da candidatura.

24. A impugnação deverá ser interposta através de requerimento fundamentado ao Presidente da Comissão Eleitoral, por qualquer servidor público efetivo do Município de Juazeiro do Norte.

25. No encerramento do prazo para pedidos de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos sobre os quais versam estes pedidos.

26. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pedido de impugnação.

27. Findo o prazo para pedidos de impugnação, os candidatos impugnados serão





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO DO NORTE**

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

cientificados para apresentar seu recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.

28. Após análise e decisão do Presidente quanto ao recurso indicado no item 27, à Comissão Eleitoral elaborará lista final com os nomes dos candidatos, divulgando-a pelo site institucional, ou seja, [www.previjuno.com/eleicoes-conselho-deliberativo-e-fiscal](http://www.previjuno.com/eleicoes-conselho-deliberativo-e-fiscal)

29. Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos. Se o vencimento do prazo se der em dia não útil, ficará automaticamente prorrogado para dia útil imediatamente seguinte.

30. O candidato, após a sua inscrição, poderá solicitar a desistência de sua candidatura mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral.

### **DA CAMPANHA/DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS**

31. A Campanha/divulgação dos candidatos deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesas das suas propostas, contidas na atuação de todas as responsabilidades e atribuições de um conselheiro.

32. Os candidatos aptos a concorrerem às eleições poderão utilizar cartazes com os seus respectivos nomes ou folhetos, visando dar conhecimento aos eleitores, tanto no mural da Prefeitura Municipal quanto na Câmara Municipal;

33. Os candidatos deverão conduzir suas campanhas com zelo e respeito para com os demais concorrentes.

### **DA VOTAÇÃO**

34. O voto será registrado através do link: [www.previjuno.com/eleicoesconselho-deliberativo-e-fiscal](http://www.previjuno.com/eleicoesconselho-deliberativo-e-fiscal) do site institucional do PREVIJUNO que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto para:

34.1 02 (dois) suplentes dentre os segurados para o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO;

34.2 01 (um) representante dentre os segurados para o Conselho Fiscal do PREVIJUNO e 01(suplente);

35. Cada eleitor deverá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato para



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO  
DO NORTE**

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

cada uma das vagas estabelecidas nos itens. 34.1 e 34.2, e o sigilo do eleitor é absoluto.

36. A votação será iniciada **no dia 06 de novembro de 2023 a partir das 08h00min e término às 17h00min.**

37. As instruções para votação serão divulgadas pelo site institucional.

37.1 A votação será via internet e dar-se-á por intermédio de sistema próprio, sem possibilidade de identificação do voto;

37.2 O *link* para acesso ao sistema de votação eletrônica via internet ficará no endereço institucional do PREVIJUNO durante o período de votação;

37.3 Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso.

38. Após a totalização dos votos será apurado o resultado final da eleição, de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

39. Na data prevista no Cronograma para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída esta etapa, retirando do ar a plataforma eletrônica de votação.

### **DIVULGAÇÃO DOS ELEITOS E DO RESULTADO**

40. Realizada a apuração da totalização dos votos, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dia à Comissão Especial de Eleição;

41. Após prazo recursal do item. 40, deste edital e sua análise pela Comissão Eleitoral, será publicado no Diário Oficial do Município a homologação e divulgação do resultado final das eleições com relação aos 02(dois) suplentes eleitos para o Conselho Deliberativo e 01(um) membro e 01(um) suplente para o Conselho Fiscal do PREVIJUNO.

42. Será considerado eleito para o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO, os 02(dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos, conforme o resultado classificatório.

43. Será considerado eleito para o Conselho Fiscal do PREVIJUNO, 1 (um) representante do segurado que obtiver o maior número de votos, acompanhado



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO  
DO NORTE**

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

de 1 (um) suplente, conforme o resultado classificatório.

44. Em caso de empate será proclamado eleito, o servidor com mais tempo de serviço público prestado no Município de Juazeiro do Norte – Ceará.

45. Continuando o empate entre os candidatos, a comissão adotará os mesmos critérios do Art. 110 do Código Eleitoral para o desempate, ou seja, considerará eleito o candidato mais idoso.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

46. A posse oficial dos servidores efetivos, eleitos como suplentes representantes dos segurados para composição do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO – Gestão 2024-2025 ocorrerá em reunião na Sede do PREVIJUNO prevista para 13 de novembro de 2023, às 09:00h.

47. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

48. Ficam aprovados e passam a integrar este Edital, os documentos e formulários a seguir discriminados, que deverão ser enviados em formato PDF (Único Arquivo) no ato da inscrição no item envio de ANEXO DOCUMENTOS, com o tamanho até 15MB:

48.1 Anexo 1 - Cronograma Eleitoral;

48.2 Anexo 2 - Ficha de Inscrição com cópias de documentos obrigatórios;

48.3 Anexo 3 - Declaração para o Conselho Deliberativo;

48.4 Anexo 4 - Declaração para o Conselho Fiscal;

48.5 Anexo 5 - Declaração do Candidato com certidões Justiça Estadual e Justiça Federal;

48.6 Anexo 6 - Declaração dos Recursos Humanos – Prefeitura;

48.7 Anexo 7 - Termo de Responsabilidade.

49. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



---

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2023

---

**JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA**  
Gestor do PREVIJUNO

---

**TIAGO CÉSAR VIANA**  
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO  
DO NORTE**

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

## ANEXO I

### CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL/PREVIJUNO - BIÊNIO (2022-2024)

Atividade	Período
Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral	11/08/2023
Publicação do Edital	27/09/2023
Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados, através do site Institucional	03/10/2023 até 06/10/2023
Período para Impugnação	09/10/2023
Prazo para recurso	16 e 17/10/2023
Homologação das Inscrições	18/10/2023
Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha	23 a 27/10/2023
Realização das eleições, com início às 08h00min término às 17h00min, pelo site institucional do PREVIJUNO	06/11/2023
Publicação do resultado final do processo eleitoral	07/11/2023
Prazo para recurso após resultado final das eleições	09/11/2023
Posse dos Eleitos - Gestão 2023-2024	13/11/2023



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



## ANEXO II

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
 Apelido: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Tel. Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Cel. ( ) \_\_\_\_\_  
 E-mail \_\_\_\_\_  
 Data de ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo: ...../...../.....  
 Segurado: Servidor Ativo Estável ( ) Servidor Inativo (aposentado) ( )  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_  
 Fiscal indicado (opcional): \_\_\_\_\_

O(a) requerente, acima qualificado(a), vem, com o devido acatamento, nos termos do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS - CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE - RPPS - JN/CE nº 01/2023**, requerer a homologação da presente inscrição.

Nestes Termos espera deferimento.

Juazeiro do Norte-Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato.

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
 Protocolo n. \_\_\_\_\_.  
 Recebido por: \_\_\_\_\_.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Checklist dos documentos exigidos para inscrição de Candidatura do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do PREVIJUNO – Gestão 2023/2024

- ( ) Ficha de inscrição para Candidatura (conforme modelo Anexo - I);
- ( ) Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, (conforme modelo Anexo II);
- ( ) Cópia da cédula de identidade;
- ( ) Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;
- ( ) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- ( ) Cópia do Termo de Posse;
- ( ) Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- ( ) Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- ( ) Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, servidor(a) público municipal, Matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_.

DECLARO para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para a inscrição e registro de candidatura para composição do Conselho Fiscal do PREVIJUNO na Gestão 2023-2024 que:

Encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil.

Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.

Não cometi no período anterior a 02 (dois) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

Sujeito-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, como condição de posse e exercício do cargo de Conselheiro Fiscal do PREVIJUNO

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Juazeiro do Norte/CE,

de 2023.

\_\_\_\_\_  
Candidato a conselheiro deliberativo do PREVIJUNO





República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, servidor(a) público municipal, Matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_,

DECLARO para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para a inscrição e registro de candidatura para composição do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO na Gestão 2023-2024 que:

Encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil.

Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.

Não cometi no período anterior a 02 (dois) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

Sujeito-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º-B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, como condição de posse e exercício do cargo de Conselheiro Deliberativo do PREVIJUNO

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Juazeiro do Norte/CE,

de 2023.

**Candidato a membro do Conselho Deliberativo**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



## ANEXO V DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) do RG  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

DECLARO, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput. do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

DECLARO, ainda, sob penas da Lei e para devidos fins, que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidores efetivos ativos (em exercício) no RPPS – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO.

Juazeiro do Norte-Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (por extenso)

CPF nº \_\_\_\_\_



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO ORIGEM DO(A) SERVIDOR(A)

**DECLARO** para os devidos fins, que o(a) servidor (a)\_\_\_\_\_, portador(a) do RG n°\_\_\_\_\_, inscrito (a) CPF n°\_\_\_\_\_, ( ) **SIM** ou ( ) **NÃO** sofreu condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão.

**(obs1: no caso do servidor(a) ativo(a) que esteja em licença por algum motivo e não esteja efetivando sua contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte – CE, informar nesta declaração)**

**(obs2: esta Declaração tem que ser editada pelo RH de origem responsável pelas informações do servidor).**

Juazeiro do Norte -Ce, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
CPF n°

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

